

Representação política e poder local em Lisboa nos finais do Antigo Regime (1778-1833) ***

*Paulo Jorge Fernandes****

1. Introdução

O primeiro movimento liberal português, iniciado em Agosto de 1820 e abruptamente interrompido em Maio/Junho de 1823, foi responsável por um redimensionamento, ainda que incompleto, das relações entre os órgãos administrativos periféricos e o Estado. O triunfo da Contra-Revolução impôs o regresso às velhas formas de selecção das elites municipais e de organização do poder concelhio. Foi só com o triunfo das forças liberais, após a conclusão da Guerra Civil (1832-1834), que seria definitivamente implantado o modelo de governo local que, com algumas alterações, viria a sobreviver até aos dias de hoje.

As linhas que se seguem procuram responder directamente a questões concretas: terá existido um poder municipal em Lisboa nos finais do Antigo

* O autor agradece ao Prof. Doutor Nuno Gonçalo Monteiro as críticas e as sugestões feitas ao texto.

** Artigo recebido em junho de 2002 e aceito para publicação em setembro de 2002.

*** Assistente da Universidade Autónoma de Lisboa. Bolsista da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. E-mail: paulojorgef@mail.telepac.pt

Regime? Que diferenças e semelhanças existem entre este modelo de poder local e o que se verifica no resto do país? Este texto procura colocar em destaque a evolução das relações entre a gestão autárquica periférica e a administração central durante os últimos anos do século XVIII e as primeiras décadas de Oitocentos, período singularmente fértil em mutações sociais e políticas, impostas pelo definhar do Antigo Regime e consequente advento do liberalismo. O texto centra então a sua atenção no caso particular de Lisboa, onde tais transformações tiveram um alcance mais radical, do ponto de vista político-administrativo e social, discutindo-se com particular ênfase o significado do poder local no concelho que servia de capital do reino.

2. O Senado da Câmara e a organização municipal de Lisboa, nos finais do Antigo Regime

O dia 25 de Março de 1834 foi particularmente especial para a cidade de Lisboa. Nesta ocasião, com alguma solenidade, tomava posse a primeira vereação eleita no município, desde 1822. O momento que se vivia não era de paz. Pairava no ar ainda alguma tensão militar e a indefinição política quanto ao futuro da organização administrativa do país inquietava o espírito dos presentes no acto, uma vez que a guerra civil, que opunha os liberais, partidários de D. Pedro, e os absolutistas, seguidores de D. Miguel, ainda não tinha terminado de vez e o consenso sobre tal modelo estava longe de ter sido alcançado. Todavia, a cerimónia revestia-se de uma importância simbólica. Não só porque se tratava de chamar ao poder o primeiro elenco de vereadores formalmente eleitos pela população do concelho nos últimos 12 anos, como pelas profundas transformações que se anunciavam para a condução dos destinos municipais.

Até este momento, o formato da organização do poder local em Lisboa era radicalmente diverso do verificado no resto do reino. Esta distinção, atribuída à cabeça da monarquia, não era mais do que um legado dos séculos, remontando as suas origens aos primeiros passos da fundação de Portugal.¹

Assim, nos alvares do século XIX, o país encontrava-se dividido, para efeitos administrativos e judiciais, em comarcas, provedorias e concelhos, existindo em simultâneo uma divisão em províncias, “à qual não

¹ Já nas Cortes de Coimbra, reunidas por D. Afonso II, em 1211, enquanto se determinaram leis gerais para todo o país, à Câmara de Lisboa foi logo reconhecido o direito de se reger por um figurino legislativo especial, tratamento de excepção que se iria manter até 1833-1834.

correspondiam nenhuma atribuições nem magistraturas específicas, a não ser no plano militar”, e em dioceses, com funções eclesiásticas.

A rede concelhia, existente nos finais do Antigo Regime, era caracterizada pela sua assimetria em termos geográficos e demográficos. Coexistiam municípios verdadeiramente gigantescos, sediados em importantes centros urbanos, com espaços minúsculos, normalmente localizados nos meios rurais. Alguns destes últimos concelhos nem possuíam edifício camarário, cadeia ou pelourinho, símbolos maiores da autoridade concelhia.² Em todos, no entanto, a gestão dos assuntos locais era assegurada por oligarquias com origens sociais muito diversas,³ confirmadas pelo Desembargo do Paço, ou pelos donatários das terras, vendo as suas prerrogativas garantidas pelas Ordenações Filipinas, datadas de inícios do século XVII e que se manteriam sem grandes alterações até à chegada do liberalismo. Na prática, as câmaras portuguesas eram governadas por pequenos elencos, na maior parte dos casos não remunerados, eleitos localmente por um ano, através de um processo altamente exclusivista, integrando um juiz (ordinário ou de fora) e, pelo menos, dois vereadores, um procurador e alguns outros oficiais camaristas, de onde se destacava pelas suas capacidades a figura do escrivão.⁴

² Em 1826, cerca de 27% dos concelhos portugueses, ou seja, 218, de um total de 816, tinham menos de 200 fogos e 22 destes municípios apresentavam mesmo menos de 50 fogos. O próprio número de espaços municipais oscilou ao longo das primeiras décadas do século XIX, passando dos 841 (1801) para os 838 (1820), contabilizando-se, então, 816, em 1826. Cf. António Pedro Manique, *Mouzinho da Silveira, liberalismo e administração pública*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, e Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

³ O Portugal concelhio dos finais do Antigo Regime caracterizava-se pela enorme diversidade social do recrutamento das vereações, que tanto podia recair sobre donatários e comendadores, militares, negociantes, morgados, doutores, licenciados, bacharéis ou médicos, como sobre fidalgos da Casa Real, cavaleiros das ordens militares, proprietários rurais, lavradores e sobre as camadas populares, de acordo com as características sociológicas dos lugares.

⁴ As eleições concelhias do Portugal do Antigo Regime eram da responsabilidade dos corregedores e dos ouvidores. Quando estes funcionários régios chegavam a uma terra, logo escolhiam para seus informadores duas ou três pessoas, “das mais antigas e honradas”, para elaborarem os chamados “róis de elegíveis”. Os “eleitores”, envolvidos no processo de apuramento das elites locais, deveriam ser oriundos da chamada “gente da governança”, ou seja, indivíduos que já tivessem exercido idênticas funções no passado, ou filhos e netos de quem já tivesse servido nestes cargos. Nas terras de jurisdição régia, as “pautas dos elegíveis” eram então remetidas para Lisboa, onde seriam analisadas pelo Desembargo do Paço, enquanto, no caso dos municípios de donatário, eram enviadas para os seus senhores, que confirmavam os seus resultados. Deste modo, as vereações eram sempre apuradas por um processo altamente selectivo, possibilitando a formação de autênticas dinastias locais, que se

A face da organização municipal de Lisboa, que sobreviveu até às primeiras décadas de Oitocentos, em nada era comparável a esta realidade.⁵ As origens da disposição administrativa do concelho, que viria a atravessar todo o Antigo Regime, remontavam ao último terço do século XVI, quando o rei D. Sebastião, em Dezembro de 1572, determinou um novo formato para o processo de recrutamento da vereação.⁶

A partir desta altura, a nomeação do Presidente da Câmara passou para a responsabilidade directa do próprio monarca, que assumia a escolha da figura cimeira da estrutura municipal. A selecção para o cargo começou então a ser feita no restrito universo dos principais fidalgos de “limpo sangue”. Este grande do reino vinha tomar o lugar até então exercido pelo corregedor ou pelo vereador, que, mensalmente, ocupava as funções presidenciais. Na mesma altura, ficou ainda determinado que os vereadores de Lisboa fossem igualmente de nomeação régia, em número de três, todos letrados e obrigatoriamente desembargadores.⁷ Pouco tempo depois, este modelo foi actualizado, com a incorporação, na vereação, de dois procuradores da cidade e de uma representação da Casa dos Vinte e Quatro, através dos procuradores dos mesteres.⁸

autoperpectuavam no poder. Esta estrutura oligárquica, que cobria todo o território português sem excepções, tirando o caso de Lisboa, prolongava-se pelo império ultramarino, revelando uma tendência para a intensa aristocratização dos elencos políticos locais. Para se ter uma ideia do carácter altamente fechado destas elites, basta dizer que o número de arrolados para o cargo de vereador, nos centros urbanos com mais de 5.000 habitantes (de acordo com o censo de 1801), entre 1792 e 1808, oscilou entre o mínimo de 12 e o máximo de 40 indivíduos. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social*, n.º 141, Lisboa, I.C.S., 1998, pp. 335-368.

⁵ Na prática, a Câmara do Porto, apurada de acordo com o mesmo método eleitoral do resto do país, também integrava edis “escolhidos” pela coroa. Uma análise das listas de vereadores em funções mostra a constante repetição dos mesmos nomes, anos a fio. Todavia, em 1804, apenas 34 pessoas estavam em condições de exercer funções na vereação do segundo mais importante concelho do país. Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *idem*.

⁶ Até este momento, coexistiam na administração de Lisboa entidades de nomeação governamental, como o corregedor e o alcaide, com autoridades eleitas ou nomeadas por uma assembleia concelhia, sendo a corporação municipal até então composta por quatro juizes, dois procuradores do concelho e três vereadores, sendo o serviço municipal prestado de forma gratuita e obrigatória, enquanto a renovação desta elite administrativa era anual, tendo o ano camarário o seu início marcado para Abril.

⁷ Carta Régia de 12 de Dezembro de 1572.

⁸ Alvará Régio de 22 de Junho de 1591. Estes procuradores dos mesteres eram os representantes dos artesãos da cidade no governo da mesma.

Este momento marca o corte com a herança administrativa de raiz medieval, assinala o início da moderna estrutura organizativa do Senado de Lisboa e determina uma recomposição social da sua elite dirigente até ao advento do liberalismo, eliminando-se, nesta altura, o que ainda restava de alguma autonomia municipal. A transformação coincide com o crescimento demográfico da urbe, trazido pelo início da expansão ultramarina, com a definitiva instalação da Corte na cidade e com a elevação da mesma a capital do reino, a título definitivo.

Depois de várias reformas e adaptações, a estrutura municipal, que viria a manter-se sem mais alterações até 1820, foi determinada em 1778. Assim, Lisboa era governada por um Senado,⁹ entregue à direcção de um presidente nomeado pelo rei e oriundo da alta aristocracia do reino, o que apenas acontecia na capital; e por quatro desembargadores oriundos sempre do Juízo dos Agravos da Casa da Suplicação,¹⁰ também de extracção régia, exercendo as suas responsabilidades a título vitalício (o presidente do Senado era confirmado a cada três anos); dois procuradores da cidade, escolhidos de igual modo; quatro procuradores dos mesteres, eleitos anualmente pelos artesãos da cidade, e um escrivão do povo, todos beneficiando-se de uma remuneração atractiva.¹¹

⁹ Não se conhece com exactidão desde quando se passou a designar a Câmara como Tribunal do Senado da Câmara Municipal de Lisboa, embora se aponte a data do alvará de 2 de Maio de 1609, que concedeu ao seu presidente os mesmos privilégios e regalias que tinham os presidentes dos Conselhos, o Regedor da Casa da Suplicação e os Tribunais da Corte, como a mais provável. Certo é que, daqui em diante, este órgão irá assumir cada vez mais o aspecto funcional de um tribunal, com funções judiciais e administrativas, destinado a regular os diversos aspectos da vida da cidade e dos seus habitantes. Em pleno reinado de D. Maria I, o Senado será mesmo elevado à dignidade de tribunal régio, o que não irá suceder com mais nenhum espaço concelhio do país, não cabendo, no âmbito desta comunicação, estudar a articulação deste órgão com os juizes dos bairros, que dividiam a cidade em termos judiciais

¹⁰ A Casa da Suplicação era o maior tribunal de justiça do reino. Tinha sede definitiva em Lisboa, desde 1582, e era composto por um total de 40 juizes desembargadores, entre eles os dos "Agravos e Apelações", juízo que integrava 10 destes magistrados, para além de outros tantos escrivães. A importância do juízo dos agravos derivava do facto de o cargo dar acesso a outros lugares da administração central, para além de fornecer os vereadores de Lisboa até 1833. Pertencia a este juízo julgar, em última instância, os casos cíveis da área de jurisdição do tribunal, bem como os agravos da Casa da Relação do Porto.

¹¹ Este era um factor de atracção suplementar para os camaristas de Lisboa. Ao contrário do que se praticava em todas as outras câmaras do reino, onde os vereadores e demais funcionários locais pouco ou nada lucravam com o exercício das suas funções, na capital o presidente vencia um atraente ordenado anual de 2.400\$000 réis (1790), enquanto os vereadores ganhavam 1.200\$000 (1778), os procuradores da cidade auferiam 900\$000 (1791) e os procuradores dos mesteres recebiam 240\$000 (1791).

Se a cidade de Lisboa aparecia como a cabeça disforme do Reino e se era o espaço onde estavam instaladas a Corte e as principais instituições do poder régio, nada mais natural que o seu concelho, por força da maior proximidade em relação às instâncias do poder central, estivesse sujeito, a partir de agora, a um mais apertado domínio por parte do braço executivo da governação da monarquia.

As diferenças em relação às outras realidades concelhias portuguesas da época parecem óbvias. Os interesses políticos, institucionais, económicos, financeiros, administrativos, etc., disputados no espaço urbano mais importante de um país, onde a estrutura demográfica de *per si* já acentuava o peso relativo da capital, acabavam por se confundir com os próprios assuntos gerais do Estado. As questões puramente locais ganhavam, naturalmente, uma outra visibilidade, que as transformava em questões nacionais. Lisboa resumia o país. A administração de tais interesses, pela sua importância, complexidade, variedade e prestígio que conferia aos seus executores, não podia ser deixada totalmente à boa vontade e às melhores intenções da vereação. A considerável autonomia política e financeira que os mais recentes estudos sobre a evolução do poder local têm vindo a reclamar como uma marca própria da organização dos poderes periféricos em Portugal, nos finais do Antigo Regime, na capital do reino, não podia passar de uma miragem.¹²

3. A continuada intervenção régia na política e na administração de Lisboa

Os inúmeros exemplos de interferências da coroa desde muito cedo afectaram a vida do concelho e da cidade. Chegados ao final do século XVIII, a estratégia centralizadora do absolutismo político não podia permitir que a capital do reino, onde a principal estrutura de poder municipal existente não tinha o carácter periférico correspondente, apresentasse o mesmo grau de autonomia administrativa de que gozavam os restantes concelhos e nem o facto de haver elementos não nomeados pelo governo central, mas sim eleitos pela Casa dos Vinte e Quatro, associados à vereação, atenuava o controlo político a que o Senado estava sujeito, nunca vindo a corporação dos mesteres a assu-

¹² António Manuel Hespanha, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, 1982, e Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *O Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

mir o principal papel interventor nos negócios administrativos locais, até porque estava limitada em termos regimentais para o fazer.

A vereação de Lisboa, ao contrário do que se verificava no resto do país, devia exclusivamente o lugar ao Rei, a quem cabia, igualmente, determinar sobre a sua substituição. Ainda que esta dispusesse de um relativo espaço de manobra para apresentar propostas de iniciativa autónoma, os vereadores não deixavam de ficar prisioneiros da sua própria ascensão ao poder municipal. Ao longo dos tempos, até ao triunfo definitivo do regime liberal, o governo de Lisboa irá assumir-se, no essencial, como um braço executor da política régia na cidade. Todas as decisões importantes na vida urbana e no seu concelho, ainda que algumas vezes tomadas e cumpridas pela vereação, apenas irão reflectir a vontade do poder real, que as sancionava e consentia. Esta situação é visível em Lisboa, logo no episódio do grande terramoto de 1755.

Ainda no dia primeiro de Novembro, poucas horas tinham passado desde o início da catástrofe, foi ordenado ao presidente da edilidade, na altura o marquês do Alegrete, para que se acudisse no que de imediato fosse necessário para auxiliar as populações atingidas pela tragédia. Nos dias seguintes, o poder central remete o Senado para um papel de mero realizador das suas deliberações.¹³

O governo do reino, aliás, não podia ser mais claro quanto às intenções para com a instituição camarária e não deixava dúvidas quanto à sua autoridade. Em documento régio, datado de 24 de Novembro de 1755, podia ler-se que (...) *não devendo ignorar o Senado que de nenhuma sorte lhe era permitido interpretar e alterar as minhas reaes ordens, antes de me fazer presente para eu as declarar, se necessário fosse (...)*.¹⁴ Nos meses que se seguiram, sucederam-se os avisos ao Senado, contendo instruções de como a entidade municipal deveria proceder nas tarefas de reconstrução da cidade arrasada.

A “brutal operação cirúrgica”, posta em marcha imediatamente e que permitiu o nascimento de uma Lisboa moderna, sob as cinzas da cidade medieval e barroca desaparecida,¹⁵ foi feita à revelia da direcção política do Senado, ainda que nela tenha tomado parte activa Eugénio dos Santos, um

¹³ É certo que se tratava de uma situação de excepção, mas, durante este período, o papel tradicionalmente subalterno do Senado foi ainda mais visível. Cf. Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Vol. XVI, Lisboa, 1908, pp. 155-164.

¹⁴ Eduardo Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, *op. cit.*, p. 178.

¹⁵ José Augusto França, *Lisboa: urbanismo e arquitectura*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1980, pp. 41-53.

arquitecto camarário. O plano de urbanização, bem como a solução da Praça do Comércio, a intervenção no Rossio, da autoria de Carlos Mardel, ou a estátua de D. José, de Machado de Castro, entre outros muitos exemplos, terão sido aprovados pelo marquês de Pombal, que contava com a obediência da Câmara, entregue agora à presidência de Paulo de Carvalho e Mendonça (1764-1770) e Henrique José de Carvalho e Melo (1770-1779), irmão e filho, respectivamente, do próprio Pombal.

A condução dos trabalhos de reedificação, ao destacarem a acção do ministro de D. José, conferiram uma autoridade natural, sobreposta à vontade do Senado, inserida na lógica do despotismo esclarecido, confirmando a sugestão de que o apagamento do poder municipal em Lisboa, para além de ter sido definido anteriormente, foi, obviamente, continuado e confirmado pelo pensamento político da segunda metade do século XVIII.

A “absolutização” do poder central, não só face à sociedade, como também em relação a outras entidades político-institucionais, que pudessem limitar a sua acção e que gerassem resistências à afirmação desta autoridade, foi uma das mais fortes expressões do esforço pombalino de exaltação do Estado.¹⁶ Contudo, neste caso, a acção do marquês não assumiu qualquer carácter inovador, limitando-se a acentuar uma relação hierárquica de poder já anteriormente conhecida. Pombal, como mais tarde Pina Manique, ao concentrar na Intendência da Polícia boa parte da gestão urbana de Lisboa, apresentam-se como os agentes de uma tradição de contínua intervenção do Estado Central na administração da cidade, ao contrário do verificado nos restantes espaços concelhios do Portugal de finais do Antigo Regime, onde o domínio da coroa era mais simbólico do que efectivo.

O desaparecimento político do velho marquês, caído em desgraça em 1777, não trouxe alterações imediatas na gestão dos assuntos locais. Se a aparente benevolência régia para com o filho de Pombal, que manteve as suas funções camarárias por mais dois anos, parece ser um indicador da subalternidade do governo municipal lisboeta em relação à Coroa, a atitude de resignação de Henrique de Carvalho e Melo, face à nova ordem política produzida nos finais da década de 70, serve de ilustração para o que seriam as posições das futuras vereações, a partir deste momento até ao advento da

¹⁶ José Vicente Serrão, “Sistema político e funcionamento institucional do pombalismo”, *Do Antigo Regime ao Liberalismo: 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989, pp. 14-17.

Revolução Liberal, de falta de autonomia e independência políticas da câmara da capital.

Mas a intervenção régia nos destinos municipais nunca ficou apenas pelo plano político, fazendo-se sentir, igualmente, ao nível da sua organização financeira. A criação da Junta da Fazenda do Senado, em 1773, representava mais um passo dado pela monarquia no sentido de apertar o controlo sobre a instituição camarária. Já anteriormente, a câmara se vira obrigada a contrair numerosos empréstimos, que acentuaram o seu endividamento, com a intenção de ajudar nas tarefas de reconstrução da cidade. Ainda que dirigido pelo presidente do Senado e por alguns membros da vereação, este órgão integrava funcionários nomeados pelo governo. Cabia-lhe, como competência maior, fiscalizar as contas concelhias, tendo ainda o poder discricionário de seleccionar e aprovar os candidatos aos contratos das rendas camarárias. Na prática, esta era mais uma forma de a Coroa intensificar a sua interferência junto da câmara. Em Lisboa, ao contrário dos outros concelhos, a administração das finanças locais não era uma prerrogativa da vereação, mas sim de uma instituição, cujo controlo régio era uma realidade.

4. O exercício do poder municipal

Apesar deste quadro geral de dependência institucional, continua a fazer sentido falar-se em poder municipal em Lisboa, entendido como o exercício da autoridade que visava a instauração de uma ordem social e política no concelho, exercido pelos camaristas da capital, nas vésperas da Revolução Liberal. A vereação e os seus mais directos representantes cumpriam, de facto, um mandato com alguns poderes executivos, judiciais e legislativos, a que correspondia uma capacidade real de intervenção, embora diminuída e não autónoma, porque dependiam, em larga escala, da sanção régia, na administração dos negócios municipais, como foi já referido.

Para além de funcionar como tribunal da vigilância exercida sobre o cumprimento das posturas municipais, por si elaboradas, e das constantes visitas em correição, outra dimensão da capacidade de intervenção da vereação residia no facto de esta ter a faculdade, ainda que, mais uma vez, não dispensando o consentimento régio, de propor, aconselhar e nomear os restantes funcionários camarários. O processo não era complicado, limitando-se a seguir as mesmas vias que serviam para tratar do conjunto dos negócios da administração local. O Senado enviava consultas e petições ao monarca sobre

todo o tipo de assuntos, pedindo a sanção real, numa clara demonstração de respeito pela hierarquia de poderes da época. Em resposta, o Rei lançava decretos, confirmando, na maioria dos casos, todas as pretensões do Senado, que, logo de seguida, por despacho, registava e mandava cumprir as ordens superiores.

A questão da distribuição de empregos na crescente máquina administrativa municipal não era assunto menor. Uma consulta do Senado, enviada ao Desembargo do Paço, em 24 de Dezembro de 1815, evocando as tradicionais prerrogativas que a organização concelhia detinha em matéria de atribuição de lugares nas Juntas de Saúde da cidade, representa um bom exemplo da importância do tema na época, até porque nele se protestava violentamente contra uma pretensa usurpação praticada pelo Inspector, que estaria a privar a câmara da capacidade de nomear indivíduos para funções na dita Junta.¹⁷

Praticamente, não havia área da vida administrativa da cidade que escapasse a esta relação de dupla subordinação, entre a população, o Senado e a Casa dos Vinte e Quatro, por um lado, e entre o órgão municipal e o governo central, a verdadeira fonte do poder em Lisboa, a quem era pedido quase tudo, por outro.¹⁸

Todos procuravam retirar o máximo de proveito pessoal, ou institucional, da relação de poderes em Lisboa, acabando por se usar a câmara como suporte de petições particulares, para serem ouvidos pelo governo do reino ou obterem um emprego na administração, integrando-se, neste caso, no quadro de funcionários da câmara.

A corrida ao lugar, ou ao favor, podia abranger áreas tão diversas como um posto insignificante nos serviços da limpeza urbana até ao provimento dos lugares de venda de peixe na Ribeira, mas o mais interessante, solicitado e disputado, seria, sem dúvida, conseguir uma nomeação para os ofícios camarários, sendo os mais procurados os de juízes e escrivães.¹⁹ Também esta dimensão da vida local contribuía para salientar o poder e a influência dos

¹⁷ A Junta de Saúde foi criada em 1804 para fazer face às ameaças de peste. Rapidamente, Câmara, Intendência da Polícia e Junta entraram em conflito sobre a jurisdição de cada uma destas instituições em matéria sanitária e na atribuição de empregos. Cf. IAN-TT, Desembargo do Paço, Estremadura, maço 1.510, Documento n.º 18.

¹⁸ Arquivo Municipal de Lisboa, Chancelaria Régia, *Livro 7º de Consultas do Snr. Rey D. José o primeiro*, Códice n.º 201, 1770-1776.

¹⁹ Arquivo Municipal de Lisboa, Chancelaria Régia, *Livro 1º de Registo de Decretos da Rainha D. Maria e Regência do Príncipe N. S.*, Códice n.º 214.

vereadores, que, eventualmente, decidiam quem era ouvido e quando, reforçando desta maneira uma teia de relações pessoais que o posto acabava por alimentar, certamente favorecida pelo carácter vitalício das suas funções.

Se a importância da câmara derivava, também, da sua dimensão, em termos de efectivos, esta podia ser aferida pelo volume dos salários pagos aos funcionários. No Senado, desde meados do Século XVIII que os gastos com os ordenados constituíam uma das principais despesas da câmara, notando-se um aumento gradual desta rubrica à medida que se aproximava o final da Monarquia Absoluta, reforçando a ideia de que o funcionalismo municipal adquiriu um estatuto relevante a nível local.²⁰

À parte as questões relacionadas com o provimento de lugares na administração, não abundam notícias de que as decisões e as intervenções do governo central nos negócios da cidade fossem fortemente contestadas por parte das autoridades da câmara.

Um dos principais pólos de conflito entre as instituições municipais (Senado e Casa dos Vinte e Quatro) e o governo do reino centrou-se na criação da Junta do Comércio. Com o aparecimento desta instituição, em 30 de Setembro de 1755, que tinha por finalidade *facilitar os meios de conservar e aumentar o comércio destes reinos*, estava criado um organismo estatal com intervenção na vida económica do município, uma vez que lhe estavam submetidos todos os comerciantes da cidade.

Pelos seus estatutos, a Junta detinha poder para examinar e verificar as habilitações para o exercício dos vários ofícios, para além de fiscalizar as actividades mercantis, organizar as frotas, intervir em áreas da actividade comercial, como nas falências ou na importação de produtos, reprimir o contrabando, conceder licenças ou recolher contribuições, sendo muitos destes encargos antigas competências do Senado ou da Casa dos Vinte e Quatro.

A sobreposição de atribuições viria a estar na base de alguns litígios. Os mais fortes atentados às prerrogativas camarárias não demoraram muito tempo a surgir. Ainda não tinham passado dois anos sobre a fundação da Junta e já esta instituição pretendia que as lojas situadas em Lisboa passassem a ficar isentas das inspecções que regularmente eram realizadas pelos almotacés,

²⁰ Em 1831, os gastos com o funcionalismo representavam 44% do conjunto das despesas anuais da câmara. No início do século, este dispêndio significava apenas 33% do mesmo total. Cf. Paulo Jorge Fernandes, *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de finais do Século XVIII a 1851*, Lisboa, Imprensa Municipal, 1999.

com o objectivo de fazerem cumprir as posturas municipais, motivando os mais violentos protestos do Senado junto do monarca.²¹

Durante a administração pombalina, ao mesmo tempo que a Junta se tornava num organismo administrativo fundamental, as sucessivas e continuadas intervenções do órgão concelhio junto do governo subiram de tom, protestando contra a sobreposição de competências.²² Este clima de conflito institucional viria a ser decisivamente agravado em 1788, quando a Junta do Comércio foi mesmo elevada à dignidade de Tribunal Régio, com o título de *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*. Os ataques às atribuições próprias do município e as posições defensivas dos seus interesses e prerrogativas, adoptadas pelas vereações, são também um sinal de que mais do que uma ofensiva sobre competências administrativas, tradicionalmente à guarda do Senado, o que estava em jogo era a continuidade do exercício de um poder político e administrativo próprio. O que estava em causa era um ataque ao poder municipal, que assim se sentia ainda mais diminuído.

5. O poder simbólico

O exercício de um cargo no topo da administração local implicava ainda uma responsabilidade de representação do município, que encerrava uma dimensão simbólica. Esta era, de resto, uma forma de a câmara desenvolver, aos olhos dos seus conterrâneos, a cenografia do seu poder. Antes de mais, cabia a toda a vereação aparecer em público em nome da cidade. O filho de Pombal, Henrique de Carvalho e Melo, na qualidade de presidente do Senado, marcava presença constante nas missas e nas procissões várias do calendário litúrgico,²³ obrigação tradicional que as futuras administrações camarárias nunca rejeitaram.

Não seria apenas nas festas religiosas que competia à vereação mostrar-se publicamente em representação da cidade. Também acontecia o mes-

²¹ Consulta do Senado, de 28 de Maio de 1757.

²² Eduardo Freire de Oliveira, *op. cit.*, p. 344, pp. 494-495 e p. 502.

²³ Esta seria uma obrigação antiga do Senado. Já o aviso do Secretário de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 4 de Junho de 1765, intimava o Senado, e mais directamente o seu presidente, a acompanharem o Rei na procissão do Corpo de Deus, obrigação que seria frequente no futuro. Para além desta, o calendário religioso apresentava mais 31 procissões importantes que se realizavam na cidade, embora os vereadores não saíssem em todas elas. Cf. João Pedro Ferro, *Para a História da Administração Pública na Lisboa Seiscentista*, Lisboa, Planeta Editora, 1996, p. 56.

mo em relação às festividades civis. Aliás, a comemoração popular setecentista aparecia cada vez mais como “empresa de propaganda” e “fabricação” da imagem do poder absoluto. O exemplo mais flagrante desta visão da festa barroca aparece-nos nas descrições da inauguração da estátua equestre de D. José, na Praça do Comércio de Lisboa, ocorrida a 6, 7 e 8 de Junho de 1775, cabendo ao Senado, então dirigido pelo mesmo Henrique de Carvalho e Melo, a preparação de um espectáculo destinado a impressionar de igual forma cortesãos, diplomatas e o povoleu anónimo.²⁴

O filho de Pombal também era espectador assíduo no Teatro de São Carlos, onde ocupava um camarote alugado anualmente pela câmara, vizinho do destinado à família real, onde podia ser contemplado pelos admiradores do belo canto, acentuando-se, desta forma, o carácter simbólico da presença da vereação neste tipo de espectáculos.²⁵

Mas não era somente pela presença da vereação nos espectáculos de ópera, sentada perto da família real, que se aferia o poder simbólico dos cargos maiores do Senado, nem seria apenas ao seu presidente que competia a afirmação da imagem da edilidade junto da sociedade e da população de Lisboa. Uma outra dimensão do poder municipal ao nível do simbólico traduziu-se na organização e na participação de todos os membros da vereação em cerimónias públicas, que iam desde as já referidas missas e procissões até às frequentes festas comemorativas de nascimentos, baptismos, casamentos ou

²⁴ O espectáculo constou de um desfile de carros alegóricos, do lançamento de fogo de artifício, iluminações, bem como de uma faustosa boda, oferecida nos salões do paço municipal, para além da cerimónia de inauguração do monumento propriamente dita. Para se ter uma ideia da produção deste momento, acrescente-se que foram gastos 40.723\$045 réis na inauguração da estátua, no dia 6 de Junho de 1775, e 73.188\$220 réis com o banquete oferecido na noite de 7 de Junho de 1775, correspondentes a comida, bebidas, ornamentação do espaço, montagem da estrutura da festa e despesas gerais. Estes gastos equivaleram a cerca de 30% do total das despesas da câmara neste mesmo ano. Cf. Eduardo Freire de Oliveira, *op. cit.*, Vol. XVII, 1911, pp. 474-481, e Manuel Filipe Canaveira, *Sedução dos Sentidos. O significado político da festa popular na celebração dos fastos da Monarquia*, Separata da *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995, pp. 27-42.

²⁵ Por portaria da regência, de 19 de Fevereiro de 1821, o Senado estava obrigado ao pagamento do aluguer anual de um camarote no Teatro da Rua dos Condes e outro em São Carlos. Alegando dificuldades financeiras, que obstavam ao cumprimento desta imposição, a Câmara Constitucional, logo no dia 18 de Dezembro de 1822, como uma das suas primeiras deliberações, dirige uma consulta às Cortes, no sentido de suspender o pagamento do aluguer dos ditos camarotes, mas nova portaria da regência vem confirmar tal obrigação. O orçamento camarário para o ano de 1823 apresenta uma rubrica correspondente aos “camarotes nos teatros”, que equivalia a uma despesa de 1.262\$180 réis anuais. Cf. *Gazeta Universal*, n.º 49, de Sábado, 1 de Março de 1823.

aclamações reais, de onde se destacam as touradas, numa clara reafirmação da estreita relação entre os poderes municipal e central, e da demonstração da importância da festa e do seu significado simbólico na vida social da cidade.

A efeméride ou a festa política, promovidas pelo município, integravam-se na disciplina própria do Estado Absoluto. Como foi já notado,

(...) é nas festividades políticas, comemorações de nascimentos, casamentos ou exéquias da família real, aclamação de um novo rei, na celebração de batalhas vitoriosas, pazes e feitos da diplomacia, que o topo da governança manifesta o seu firme posicionamento político face à Coroa.²⁶

Durante o período do pombalismo, a festa aparece assim como elemento de construção e afirmação de uma imagem de poder que se pretendia fixar junto das populações.²⁷ A gala, política ou religiosa, era uma das faces visíveis do poder e disto também se apercebeu o governo municipal. De resto, os gastos com tais acontecimentos eram a terceira rubrica que mais dinheiro retirava ao orçamento local em finais de Antigo Regime, logo a seguir ao pagamento do funcionalismo e dos juros da dívida da câmara.²⁸

Os exemplos sucediam-se na capital. Por alturas da subida ao trono de D. Maria I, a 13 de Maio de 1777, ficou o Senado incumbido da organização das comemorações do evento *com uma festividade de maior duração aquela gloriosa, e feliz Aclamação*, com três dias de touradas, divertimento do agrado geral da população. Os “combates de touros”, organizados por um dos procuradores da cidade, realizaram-se na Praça do Comércio, no dia 29 de Junho de 1777, com início marcado para as três horas da tarde, repetindo-se o evento nos dias 12 e 19 de Julho. Contando com a presença de toda a Corte, de muitos populares, que acorreram a presenciar esta manifestação, e com a delegação do Senado, destacando-se o *seu ilustríssimo e excelentíssimo* presidente,

²⁶ Em Coimbra, por ocasião da morte de D. João V, o luto decretado pela câmara foi investido de um enorme valor simbólico. Apesar da morte progressiva da festa na cidade, ao longo do século XVIII, o município coimbrão, frequentemente, organizava corridas de touros com cavalos, enquanto jogos e danças acompanhavam a grande festa do Corpo de Deus. Cf. Sérgio da Cunha Soares, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, dissertação de Doutoramento em História Moderna, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, Vol. I, pp. 711-751.

²⁷ Maria Helena Carvalho dos Santos, “As festas do Marquês de Pombal”, Maria Helena Carvalho dos Santos (Dir.), *A Festa*, Vol. I, Lisboa, Universitária Editora, 1992, pp. 69-76.

²⁸ Em 1831, chegaram mesmo a representar 11% do total dos gastos concelhios. Cf. Paulo Jorge Fernandes, *op. cit.*

o 2º conde de Oeiras, realizaram-se em primeiro lugar danças e desfiles vários, seguindo-se depois a tourada a cavalo, tendo-se morto várias dezenas de animais.²⁹ O objectivo era, também, impressionar a multidão. Nesta ocasião, marcaram presença os quatro vereadores, o escrivão da câmara e os dois procuradores da cidade, para além dos quatro procuradores dos mesteres, ou seja, todo o elenco político local.

O cerimonial da tourada era uma prática antiga, quando o Senado pretendia festejar uma solenidade qualquer. Conhecem-se referências a acontecimentos semelhantes, pelo menos desde meados do século XVIII, quando o marquês do Alegrete, na sua qualidade de presidente da câmara em exercício, quis assinalar a ascensão ao trono do Rei D. José I, oferecendo uma corrida à cidade, como expressão pública do seu contentamento e satisfação *e de todo o Povo desta cidade*, pela feliz aclamação do novo monarca, em 28 de Agosto de 1752. O espectáculo de fazer correr touros no Terreiro do Paço era um divertimento não só do maior agrado da aristocracia da Corte, como também constituía uma diversão maior para a plebe urbana.³⁰

Mas o Senado não afirmava a sua imagem perante o poder central e a população da cidade apenas nas touradas. O 2º marquês de Castelo Melhor, na sua qualidade de presidente da câmara, integrou-se nas cerimónias de baptismo de uma filha do futuro D. João VI e de Dona Carlota Joaquina. Para além disto, a representação do Senado ocupava um lugar destacado nas tomadas de posse dos ministros de Estado, ocupando o seu espaço no cerimonial próprio das ocasiões.

Quando da expulsão do exército de Junot de Lisboa, os membros do Senado assistiram, a 16 de Setembro de 1808, na igreja da Basílica Patriarcal de Santa Maria, a uma missa comemorativa do dia da transladação de São

²⁹ A tourada era um espectáculo popular muito apreciado em Portugal nos finais do século XVIII. Cf. J.J.M. de M., *Applauso Festivo dedicado à feliz aclamação da Rainha Fidelíssima D. Maria I Nossa Senhora pelo Senado da Câmara da Cidade de Lisboa, e relação individual da festividade de três dias de combates de touros, com exacta descrição da Praça, Entradas, Danças, Carros, e todo o sucedido neste festejo*, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Souza, 1778, pp. 7-30, e Paulo Drumond Braga, "As touradas em Portugal no século XVIII, segundo alguns relatos de viajantes estrangeiros", Maria Helena Carvalho dos Santos (Dir.), *A Festa*, Vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1992, pp. 649-666.

³⁰ Cf. *Notícia individual de tudo o que se há-de executar em segunda-feira 28 de Agosto de 1752, primeiro dia da festividade dos touros, com que o ilustre Senado da Câmara, com o seu Presidente, o ilustríssimo, e excelentíssimo Fernando Teles da Silva, Marquês do Alegrete, aplaudem a felicíssima Acclamação de El Rey D. Joseph I Nosso Senhor*, Lisboa, 1752.

Vicente Mártir, padroeiro da cidade. Finda a cerimónia religiosa, saíram todos em procissão, já trazendo consigo o estandarte do município, onde brilhavam as armas portuguesas, descendo na direcção da igreja de Santo António, onde viriam a assistir a nova missa e a um *Te-Deum* em acção de graças pela restauração da soberania dos Braganças. Finda a cerimónia, os membros do Senado ainda tiveram tempo para se dirigir à casa do General inglês, responsável pelas acções militares, e aí lhe apresentaram cumprimentos.³¹

Confirmando a importância da simbologia religiosa, o Senado determinou ainda que, todos os anos, por alturas de 15 de Setembro, se realizasse a mesma acção de graças, que neste ano se repetiu nos dias 25, 26 e 27 de Setembro, na igreja de Santo António à Sé, profusamente decorada, tendo as sessões sido acompanhadas pela música de António Leal e Marcos António Portugal, dois dos mais importantes talentos da época.

Na referida procissão de Setembro de 1808, que levou o cortejo à igreja de Santo António, destacavam-se mais uma vez todos os membros da vereação, desta vez acompanhados pelo juiz do povo,³² pelos restantes membros da Casa dos Vinte e Quatro e por alguns funcionários do Senado, que trajavam as suas melhores indumentárias. O séquito saiu da Basílica de Santa Maria,³³ tomou a direcção da rua da Madalena, passou pelo Rossio e pela rua Áurea, cruzou a rua Augusta, subiu à rua dos Retrozeiros até recolher à igreja de Santo António, num percurso repetido durante três dias por todos os intervenientes.³⁴ As procissões, enquanto festas religiosas, não deixavam de ter o seu lado secular, constituindo-se mesmo, nas palavras do viajante francês Carrère, como uma das principais distrações da população portuguesa, onde o profano muitas vezes se sobrepunha ao sagrado.³⁵

A presença dos vereadores nas festas públicas em representação da cidade ou o seu envolvimento na preparação das ditas festividades viria, de resto, a estender-se também ao período liberal. A festa cívica de tipo mais aristocrá-

³¹ Cf. *Notícia do Senado da Câmara de Lisboa sobre as festividades pela Restauração do reino em 1808*.

³² Chefe máximo da Casa dos Vinte e Quatro.

³³ A igreja da Sé de Lisboa.

³⁴ Cf. *Notícia do Senado da Câmara de Lisboa sobre as festividades pela Restauração do reino em 1808*, pp. 5-6.

³⁵ Isabel M. R. Mendes Drummond Braga, "Entre o sagrado e o profano. As procissões em Portugal no século XVIII, segundo alguns relatos de estrangeiros", Maria Helena Carvalho dos Santos (Dir.), *A Festa*, Vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1992, pp. 455-468.

tico, característica do Antigo Regime, dava lugar à festa revolucionária, de carácter comemorativo e de legitimação.³⁶ Em homenagem ao advento do liberalismo, a fim de perpetuar para as gerações futuras os gloriosos feitos do campo de Santo Ovídio,³⁷ da adesão de Lisboa ao movimento revolucionário e da entrada da Junta Governativa na capital, por iniciativa das Cortes e da regência do reino, chegou a ser lançada a primeira pedra de um monumento no Rossio, evocativo da reunião das Cortes Constituintes, marcando a vereação presença destacada no acto, mais uma vez.³⁸ Mais tarde, por ocasião do juramento da Carta Constitucional, viria a caber também à câmara a organização das celebrações do acto em várias ruas, praças e largos da cidade, iluminados ao gosto da época, onde desfilavam bandas de música para entretenimento da multidão.³⁹

6. Conclusão

Ao longo de praticamente todo o Antigo Regime, mas principalmente após a Restauração de 1640, Lisboa passou a confundir-se com a Corte, distinguindo-se por esta via dos demais centros urbanos portugueses. A câmara da cidade diferia de todas as restantes ao nível da sua organização, pela sua rigidez institucional, definida ainda anteriormente, pela sua forma de nome-

³⁶ Sobre as características e os propósitos das festas cívicas antes e depois da Revolução Liberal, cf. Mona Ozouf, *La Fête Revolutionnaire, 1789-1799*, Paris, Gallimard, 1981, e Fernando Catroga, “Festa cívica, história e política”, *Vértice*, II Série, n.º 28, Julho de 1990, Lisboa, Editorial Caminho, 1990, pp. 25-32.

³⁷ A Revolução Liberal rebentou na cidade do Porto a 24 de Agosto de 1820, depois da realização de uma parada militar no Campo de Santo Ovídio.

³⁸ A data escolhida para assinalar o início da construção do monumento não foi inocente. Às oito horas da manhã do dia 15 de Setembro de 1821, exactamente um ano depois de Lisboa ter aderido ao movimento revolucionário e treze anos depois da expulsão de Junot da cidade, na presença do próprio Rei, de várias autoridades eclesiásticas, civis e militares, dos deputados da Junta da Fazenda do Senado, do juiz do povo e do seu escrivão, de uma delegação da Casa dos Vinte e Quatro e da representação do Senado da Câmara, foi lançada a primeira pedra em “perpétua memória” dos acontecimentos ocorridos a 24 de Agosto, 15 de Setembro e 1 de Outubro de 1820. De referir que o triunfo da Contra-Revolução, em Junho de 1823, impossibilitou a conclusão do simbólico monumento da sublevação de 1820. Cf. Portaria de 30 de Agosto de 1821 e *Auto do Lançamento da primeira pedra para o monumento do Rossio em Lisboa*, 1821. Uma descrição das solenidades pode ser lida no *Diário do Governo*, de 17 de Setembro de 1821, pp. 415-417.

³⁹ Cf. *Relação dos festejos que tiveram lugar em Lisboa nos memoráveis dias 31 de Julho, 1 e 2 de Agosto de 1826 por ocasião do juramento prestado à Carta Constitucional decretada e dada à Nação portuguesa pelo seu legítimo Rei, o Senhor D. Pedro IV, Imperador do Brasil*, Lisboa, Typographia de J.F.M. de Campos, 1826.

ação, mas igualmente ao nível da prática política e da composição social da sua elite dirigente. Esta situação de excepção vivida na capital não nos deve impedir, contudo, de considerar a existência de um poder concreto, simultaneamente efectivo e simbólico, actuante e disputado na câmara de Lisboa, atribuindo, desta forma, um conteúdo diferente ao significado do poder concelhio na maior cidade do reino, marcado por uma subalternidade em relação aos poderes do centro da Monarquia Absoluta, manifestada em todos os domínios da sua vida política e administrativa.

A primeira experiência liberal procurou alterar este quadro sem sucesso. As Cortes Constituintes, reunidas desde o início de 1821, logo mostraram a intenção de acabar com os privilégios institucionais do Senado. Em Outubro do ano seguinte, realizaram-se as primeiras eleições autárquicas em Lisboa, que afastaram os grupos sociais tradicionalmente envolvidos na gestão dos assuntos locais. Os vereadores, então eleitos directamente, os primeiros verdadeiramente escolhidos desta forma no concelho, eram oriundos preferencialmente do grupo dos negociantes e dos profissionais liberais da cidade, perdendo os desembargadores, os artesãos e os nobres o carácter maioritário dentro da vereação.⁴⁰

O triunfo do golpe miguelista de Maio/Junho de 1823 viria, contudo, a colocar um ponto final na experiência liberal de gestão autárquica em Lisboa e no resto do país. O regresso do absolutismo político determinou a reposição do Senado, com todas as suas tradicionais prerrogativas, bem como das habituais elites dirigentes. A Câmara da capital teria de esperar pela entrada das tropas liberais na cidade, em Julho de 1833, para assistir à extinção do secular Senado e ao afastamento do seu pessoal político. As eleições municipais de 1834 viriam confirmar a ruptura.

⁴⁰ Negociantes e profissionais liberais conseguiram 57% dos votos, enquanto desembargadores e artesãos, apenas 28% dos sufrágios, notando-se o afastamento da alta aristocracia da presidência da Câmara Constitucional. Cf. Paulo Jorge Fernandes, *op. cit.*